MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE CIÊNCIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE ALIMENTOS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS ALIMENTOS
TUTORIA À DISTÂNCIA

REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS ALIMENTOS, EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO-TUTORIA À DISTÂNCIA, ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: TECNOLOGIA DE FRUTAS E HORTALIÇAS TECNOLOGIA DE CARNES E LEITES

Novembro/2013

CAPITULO I

DAS FINALIDADES E OBJETIVO DO CURSO

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos, tutoria à distância, nas áreas de concentração *Tecnologia de Frutas e Hortaliças e Tecnologia de Carnes e Leites,* nível de Especialização, da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) tem como finalidades:

I.complementar e aprofundar conhecimentos de profissionais em Ciência dos Alimentos nas áreas de Tecnologia de Frutas e Hortaliças e Tecnologia de Carnes e Leites;
II.formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão do mercado de trabalho.

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos, tutoria à distância, nível de Especialização, da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) têm por objetivo proporcionar ao estudante as mais recentes informações, visando conferir ao mesmo um nível de elevado padrão técnico, científico e profissional na área de Ciência dos Alimentos; mais especificamente na área de Tecnologia de Frutas e Hortaliças e Tecnologia de Carnes e Leites.

CAPITULO II

DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 3 – A Comissão Coordenadora será composta por pelo menos 3 (três) docentes pertencentes ao Curso e representação discente na forma da lei, sendo um dos docentes o Coordenador e o outro o Coordenador Adjunto.

Parágrafo Único - O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos na Comissão Coordenadora do Curso, considerando o resultado da consulta a comunidade acadêmica (professores que participam do curso, funcionários e alunos), segundo o regimento interno do Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos.

Art. 4 - A cada oferta do Curso, a Comissão Coordenadora deverá informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário de oferecimento do Curso e os nomes dos membros da Comissão Coordenadora. Havendo alterações na sua estrutura, corpo docente, sistema de avaliação, critérios de seleção e normas para funcionamento, esta nova proposta deverá ser submetida a Câmara de Pós-Graduação *"lato sensu"* para aprovação.

Art. 5 - Compete à Comissão Coordenadora:
I.coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do Curso, conforme estabelecem as suas normas e este Regimento;
II.exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática da(s) Unidade(s) envolvida(s) no Curso;
III.verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Curso;
IV.estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes do Curso.

Art. 6 - Ao Coordenador de Curso de Pós-Graduação *"lato sensu"*, compete:
I.convocar e presidir as reuniões da Comissão, com direito ao voto de qualidade;
II.quando convocado, representar a Comissão em reuniões da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e da(s) Unidade(s) envolvida(s);
III.executar as deliberações da Comissão e o que estabelece as normas de funcionamento do Curso de Pós-Graduação *"lato sensu"*;

IV.comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Curso e solicitar as correções necessárias;
V.designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida à Comissão;
VI.articular a(s) Unidade(s) e outros órgãos envolvidos com o Curso;
VII.decidir sobre matéria de urgência "*ad referendum*" da Comissão Coordenadora do Curso;
VIII.exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 7- A qualificação mínima exigida para o corpo docente do Curso é o título de mestre, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC.

Art. 8 - O corpo docente do Curso será constituído, prioritariamente, por docentes da UFPel, mas, profissionais de outras Instituições de ensino e/ou pesquisa poderão integrá-lo, desde que não ultrapasse a 1/3 (um terço) do total de docentes e da carga horária total do Curso.

Art. 9 - Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente do regimento da UFPel e deste regimento.

Art. 10 – As atribuições do corpo docente são as seguintes:
I.preparar, em tempo hábil, todo material didático necessário para ministrar sua disciplina;
II.ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Curso;
III.destinar semanalmente tempo suficiente para o atendimento, esclarecimento de dúvidas e resposta a questões dos estudantes;
IV.acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
V.desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao Curso, dentro dos dispositivos regimentais;
VI.participar da orientação e da avaliação de monografias ou trabalhos de conclusão de curso.

Art. 11 – Haverá, para cada aluno do Curso *"lato sensu"*, um orientador ou, a critério da Comissão Coordenadora, um comitê de orientação.

§ 1º - A coordenação do Curso designará o orientador dentro do seu próprio corpo docente, ou em casos especiais, de fora deste quadro.

§ 2º - A qualquer tempo poderá ser autorizada pela coordenação do Curso a transferência do aluno para outro orientador.

Art. 12 - Ao orientador compete:
I. definir, juntamente com o orientado, o tema de trabalho de conclusão de curso;
II. orientar e acompanhar o seu orientado no preparo e na elaboração do trabalho de conclusão;
III. encaminhar o trabalho de conclusão à coordenação do Curso para as providências necessárias à avaliação final;
IV. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

CAPITULO III

DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 13 - A inscrição para o processo de seleção ao Curso de Pós-Graduação *"lato sensu"* será em data sugerida pelo Calendário Escolar da Câmara de Pós-Graduação *"lato sensu"*.

Art. 14 - A inscrição do candidato ao Curso de Pós-Graduação somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas pela Câmara de Pós-Graduação *"lato sensu"*, de acordo com as Normas Regimentais da UFPel e do próprio Curso.

Parágrafo Único - Para a inscrição, será exigido o título de Graduação ou documento comprobatório de sua obtenção até a data da matrícula no Curso.

Art. 15 - Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas e critérios de seleção, estabelecidos pelo respectivo Curso.

CAPITULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 16 - A matrícula dos alunos selecionados será realizada pela Coordenação do Curso no sistema acadêmico da UFPel.

§ 1º - No ato da matrícula, o candidato ou seu representante legal deverá apresentar toda a documentação exigida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Curso.

§ 2º - O aluno poderá trancar o Curso por até dois semestres.

CAPITULO V

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 17 - O Curso, independente da área de concentração, terá duração máxima de 2 (dois) anos, contados a partir da data da matrícula.

Parágrafo Único - A carga horária do Curso será de 663 horas/aula, sendo 612 horas/aula correspondentes as 12 disciplinas e 51 horas/aula para orientação na execução dos trabalhos de conclusão na área de concentração de Tecnologia de Frutas e Hortaliças e 612 horas/aula correspondentes as 6 disciplinas e 51 horas/aula para orientação na execução dos trabalhos de conclusão na área de concentração de Tecnologia de Carnes e Leites.

Art. 18 - O Curso será oferecido de acordo com o calendário próprio.

Art. 19 - O ensino será organizado em disciplinas ministradas sob a forma de assessoramento à distância e/ou outros processos didáticos ao longo de 12 meses.

Art. 20 – Haverá 01 (um) encontro presencial anual quando serão debatidos os temas abordados nos materiais didáticos; ministradas palestras e/ou aulas práticas; realizadas visitas técnicas; efetuada a avaliação de aprendizagem; e a defesa do trabalho de conclusão.

§ 1º - O comparecimento ao encontro presencial é obrigatório.

§ 2º - Faltando ao encontro presencial, a critério da coordenação, o aluno poderá participar de um próximo encontro, respeitando o prazo máximo de conclusão do Curso.

CAPITULO VI

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME DOS CURSOS

Art. 21 - A estrutura curricular e o regime do Curso obedecerá ao prescrito no projeto de sua implantação.

Art. 22 - Disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outras instituições ou na própria UFPel poderão ser aceitas, mediante análise e aprovação da Comissão Coordenadora do Curso.

§ 1º - As disciplinas mencionadas no Caput deste artigo somente serão aceitas se tiverem sido cursadas há até 4 anos.

§ 2º - Poderão ser aproveitadas disciplinas cuja carga horária e conteúdos sejam iguais ou superiores a 75% da disciplina requerida.

§ 3º - Será concedido o aproveitamento máximo de 20% das disciplinas do Curso.

CAPITULO VII

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 23 - A avaliação do aproveitamento do Curso será feita por disciplina:

§ 1º O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando o estabelecido no projeto do curso.

§ 2º - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0
B: 7,5 a 8,9
C: 6,0 a 7,4
D: abaixo de 5,9
I: incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;
T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização da Comissão Coordenadora do Curso, tiver trancado a matrícula;
P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outra instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pela Comissão Coordenadora do Curso.

§ 3º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver um conceito A, B, ou C.

§ 4º - É obrigatória a freqüência no encontro presencial, ficando vedado ao pós-graduando ausentar-se das atividades programadas, salvo em casos assegurados por lei (vide Regimento Geral da UFPel - www.ufpel.edu.br).

§ 5º - O pós-graduando reprovado no Curso ficará obrigado a repetir a disciplina, desde que haja nova oferta desta.

Art. 24 – Além das disciplinas, para concluir o Curso será exigido a entrega e apresentação de um trabalho de conclusão, cujos moldes serão definidos pela Comissão Coordenadora de acordo com as modalidades previstas no manual de normas para redação de teses, dissertações e trabalhos acadêmicos da UFPel, em área de domínio do Curso.

§ 1º - Na avaliação do trabalho de conclusão do Curso será utilizado o mesmo critério de avaliação especificado para as disciplinas.

§ 2º - Caso reprove no trabalho de conclusão, o aluno terá a oportunidade de uma nova defesa.

Art. 25 - Estará automaticamente desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I.for reprovado mais de uma vez em uma disciplina ou no trabalho de conclusão;
II.não completar todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;
III.ausentar-se, sem justificativas, das atividades do encontro presencial;
IV.deixar de atender às solicitações pertinentes ao Curso, efetuadas pelos professores ou pela coordenação.
V.apresentar alguma atitude grave que o desabone perante o Corpo docente do Curso.

CAPITULO VIII

DOS CERTIFICADOS

Art. 26 - Dentro do prazo previsto pelo calendário do Curso, o Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos, tutoria à distância, em Tecnologia de Frutas e Hortaliças e Tecnologia de Carnes e Leites, nível de Especialização da UFPel encaminhará à PRPPG os históricos de notas e cópias dos documentos dos candidatos ao título.

Art. 27 - Aos pós-graduandos que cumprirem os requisitos do Curso serão conferidos Certificados de Especialista em Ciência dos Alimentos com área de concentração em Tecnologia de Frutas e Hortaliças ou Tecnologia de Carnes e Leites, acompanhado do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação *"lato sensu"*, e pelo Conselho de Pós-Graduação.